



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 46 de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno com área total de 238,20 m² (duzentos e trinta e oito vírgula vinte metros quadrados), localizado à Rua Minervina de Farias Souza, s/nº - Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes, Bairro São João, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Michel Carlos Rosa, portador do CPF nº 126.861.456-41, e sua companheira Micaeli Mayara da Cruz, portadora do CPF nº 131.546.986-39.

§ 1º - A área objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção da moradia dos beneficiários, conforme condições e prazos aqui estipulados.

§ 2º - Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 100,00 (cem reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 23.820,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 3º - Os beneficiários desta lei estão cadastrados junto a Assistência Social do Município, conforme laudo anexo, o qual passa a ser parte integrante desta lei.

Art. 4º - O imóvel objeto desta lei, pelo período de 20 (vinte) anos, ficará inalienável, impenhorável e com possibilidade de reversão se disvirtuadas as condições da doação, devendo os beneficiários desta lei construir sua moradia no prazo máximo de 2 (dois) anos e nela residir por no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 03 de Maio de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Michel Carlos Rosa e Sra. Micaeli Mayara da Cruz.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.”**

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **“ O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.”** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como “bem dominial ou dominical” para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, **desde que desafetado** por lei, esta se torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

“Dispõe o Código Civil Brasileiro que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei” (art. 101).

E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a. ...

b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo.

Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea “b”, qual seja, “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública”, quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU DE 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.

Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei.”

Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal.” (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.1.300)

Conforme se extrai da disposição legal acimacitada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

De outra volta, a doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social.

A aplicação de princípios de direito ao fato concreto deriva da necessidade de uma melhor instrumentalização do Direito e da Ciência Política com a finalidade de se alcançar a verdadeira justiça, iniciando-se, assim, o pós-positivismo ou neoconstitucionalização.

Realmente, em já clássica construção textual, acentua, com propriedade, BARROSO:

“ O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. (...) O Direito, a partir da segunda metade do século XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o pós positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma superação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e Direito.” [BARROSO, Luís Roberto, Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-Positivismo). A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Luís Roberto Barroso (organizador). 2ª Edição, Rio de Janeiro: renovar, 2006, p.27-28]

Disto podemos concluir que hoje em dia, ao lado de inúmeras disposições destinadas à proteção do direito individual de propriedade, que é liberdade pública fundamental para o Estado de Direito, o ordenamento jurídico constitucional adota o princípio da função social da propriedade 9art. 182, § 4, da CF).

Atualmente verificamos que o Estado está a garantir o acesso ou o direito social à propriedade através de várias políticas públicas (Minha Casa, Minha Vida; doação ao Movimento Sem Terra; reforma agrária).

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



O direito à moradia, apesar de possuir *status* de direito fundamental, também está imbricado no princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e de aplicação imediata.

O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito à moradia, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral. Os seus cidadãos, assim, são credores do direito a uma existência digna, de modo que o seu direito subjetivo deve ser resguardado por garantias a sua realização efetiva.

Isto posto, requer à Vossa Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Casa de Leis.


Cristiano Antônio Caetano Junho

Prefeito Municipal

EM BRANCO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NATÉRCIA-MG.

=BEL MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO=

Rua José Praxedes Filho nº 01 - Centro
Tel: (35) 9835-9689

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

A requerimento verbal de parte interessada, certifico que, revendo em meu Cartório, os livros próprios, no de nº 2-U, de Registro Geral, à folha 166, encontrei o seguinte:

MATRÍCULA Nº 3.268 - DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL - "RUA "A" - CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO LUIZ LOPES FERNANDES" IMÓVEL - "Um lote de terreno urbano designado pelo "Lote A", contendo a área de 238,20 m² (duzentos e trinta e oito vírgula vinte metros quadrados), com situação a Rua "A", Loteamento Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes, nesta cidade", contendo as seguintes e atuais medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 01 e segue em divisa com a propriedade de Isabel Cristina Lopes por uma extensão de 36,63 m até o ponto 02. No ponto 02, deflete à direita numa extensão de 14,09 m e segue em divisas com a propriedade da Prefeitura Municipal de Natércia até o ponto 03. No ponto 03, deflete à direita numa extensão de 33,81 m e segue em divisas com a Rua "A" até o ponto 01, onde teve início e fim dessa descrição. PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE NATÉRCIA - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro nº 100, Centro, desta cidade. REGISTRO ANTERIOR - Matrícula nº 2.779 e averbação nº 01, à folha 153, do Livro de Registro Geral nº 2-R, deste Cartório. Valor cobrado pelo ato - Emolumentos - R\$12,34; Recomepe - R\$0,74; Taxa de Fiscalização Judiciária - R\$4,11; Total - R\$17,19. Prot. 12.495. Natércia, 20 de junho de 2011. O Oficial Substituto, (a.) Marcelus Caetano de Siqueira Brito".

Certifico ainda que, nada mais continha, até a presente data. - Valor cobrado pelo ato: Emolumentos - R\$10,78; Recomepe - R\$0,65; Taxa de Fiscalização Judiciária - R\$4,04; Total - R\$15,47.

O referido é verdade e dou fé.

Natércia, em 20 de Junho de 2011. 09:41 hs.

O Oficial Substituto,

=BEL MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO=



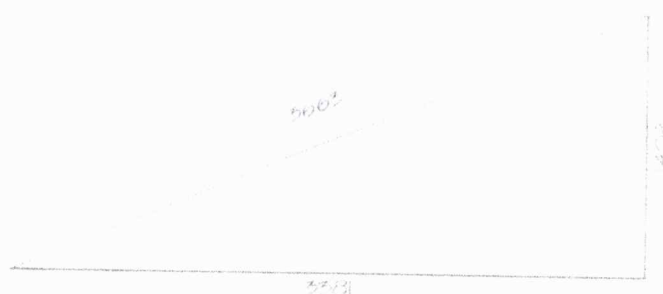
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO
NATÉRCIA - MG

6716334

EM BRANCO

PLANTA DE SITUAÇÃO

Croquis de um imóvel Urbano



[Handwritten signature]

EM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Endereço: Rua A – Loteamento Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes
Fernandes – Natércia – MG

Matricula 3.268

Proprietário: Município de Natércia MG

Lote A

Dimensões:

Área = 238,20 m²

Limites e confrontações:

Inicia-se no ponto 01 e segue em divisa com a propriedade Isabel Cristina Lopes por uma extensão de 36,63 m até o ponto 02. No ponto 02, deflete à direita numa extensão de 14,09m e segue em divisas com antiga propriedade da Prefeitura Municipal de Natércia, atual João Batista de Carvalho, até o ponto 03. No ponto 03 deflete a direita numa extensão de 33,81 m e segue em divisas com a Rua A até o ponto 01 onde teve início e dessa descrição.

Natércia 28/04/2017

Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA MG 49108/D

EM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO



Endereço: Rua A – Loteamento Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes
Fernandes – Natércia – MG

Matricula 3.268

Proprietário: Município de Natércia MG

Lote A

Dimensões:

Area = 238,20 m²

Limites e confrontações:

Inicia-se no ponto 01 e segue em divisa com a propriedade Isabel Cristina Lopes por uma extensão de 36,63 m até o ponto 02. No ponto 02, deflete à direita numa extensão de 14,09m e segue em divisas com antiga propriedade da Prefeitura Municipal de Natércia, atual João Batista de Carvalho, até o ponto 03. No ponto 03 deflete a direita numa extensão de 33,81 m e segue em divisas com a Rua A até o ponto 01 onde teve início e dessa descrição.

Natércia 28/04/2017

Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA MG 49108/D

EM BRANCO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO: Nome do proprietário – Prefeitura Municipal de Natércia

Lote A

Rua A – Atual Rua Minervina de Farias Souza– Loteamento Conjunto Habitacional
Prefeito Luiz Lopes Fernandes – Bairro São João - Natércia – MG

Matricula 3.268

2- Característica da Região: Residencial – Infraestrutura – esgoto (COPASA), água
(COPASA), Energia Elétrica (CEMIG), telefone (TELEMAR), pavimentação e guias.

3- Terreno (características)

Forma – Irregular

Cota / Glebe – Acima

Situação – Meio de quadra

Superfície – Seco

Área = 238,20 m²

Confrontações: conforme memorial descritivo em anexo

4- Edificação: Nenhuma

5- Avaliação: Valor do terreno - R\$ 23.820,00

Área= 238,20 m²

Valor /m² = R\$ 100,00 (valor médio por m² na região)

6- Metodologia – comparativo de mercado

Desempenho de mercado – progressivo

Absorção pelo mercado – Lento

7- Observação finais: Vistoria realizada em 28/04/2017

Natércia 28/04/2017

Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA MG 49108/D

EM BRANCO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO: Nome do proprietário – Prefeitura Municipal de Natércia

Lote A

Rua A – Atual Rua Minervina de Farias Souza– Loteamento Conjunto Habitacional
Prefeito Luiz Lopes Fernandes – Bairro São João - Natércia – MG

Matrícula 3.268

2- Característica da Região: Residencial – Infraestrutura – esgoto (COPASA), água
(COPASA), Energia Elétrica (CEMIG), telefone (TELEMAR), pavimentação e guias

3- Terreno (características)

Forma – Irregular

Cota / Gleide – Acima

Situação – Meio de quadra

Superfície – Seco

Área = 238,20 m²

Confrontações: conforme memorial descritivo em anexo

4- Edificação: Nenhuma

5- Avaliação: Valor do terreno - R\$ 23.820,00

Área= 238,20 m²

Valor /m² = R\$ 100,00 (valor médio por m² na região)

6- Metodologia – comparativo de mercado

Desempenho de mercado – progressivo

Absorção pelo mercado – Lento

7- Observação finais: Vistoria realizada em 28/04/2017

Natércia 28/04/2017

Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA MG 49108/D

EM BRANCO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.465.613 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2016

NOME
MICHEL CARLOS ROSA

FILIAÇÃO
ALESSANDRO JOSE ROSA
VIRLENE APARECIDA BRAZ ROSA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
OLIMPIO NORONHA-MG 20/6/1995

DOC. ORIGEM NASC. LV-8A FL-44V

OLIMPIO NORONHA-MG

CPF 126861456-41

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

DI 2160

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

EM BRANCO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 13

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-19.432.425 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2016

NOME

MICAELI MAYARA DA CRUZ

FILIAÇÃO

JOAO LUCIO DA CRUZ
GERUSA DE FATIMA GUEDES DA CRUZ

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

NATERCIA-MG 20/9/1996

DOC. ORIGEM NASC. LV-36 FL-66

NATERCIA-MG

CPF 131546986-39

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
MICHEL CARLOS ROSA

MATRÍCULA:
0537690155 1995 1 00008 044 0003825 19

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

vinde de junho de mil novecentos e noventa e cinco

20/06/1995

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

11:10

Olímpio Noronha - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

Olímpio Noronha-MG

RESIDENCIA PATERNA NESTA
CIDADE

masculino

FILIAÇÃO

ALESSANDRO JOSÉ ROSA
VIRLENE APARECIDA BRAZ ROSA

AVÓS

VÍTOR AUGUSTO ROSA e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ROSA
JOSÉ BRAZ e APARECIDA FIDELIS BRAZ

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

quatro de julho de mil novecentos e noventa e cinco

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NADA CONSTA.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelionato de Notas.

Oficial: Rafael de Oliveira Pinelli
Rua 1º de março, nº 450 Centro, 37488-000.
Olímpio Noronha-MG
(35)3274-1122

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Olímpio Noronha-MG, 11 de janeiro de 2017.

Rafael de Oliveira Pinelli

Assinatura do Oficial/Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Selo Digital: AYT27800 Código de Segurança 2335.3295.6786.2983
Quantidade de Atos praticados: 1 Emol.: R\$29,82 + Tx.judic: R\$6,02 = Total: R\$35,84 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/



Certidão sem Averbação...: R\$ 29,82 / Taxa Fisc. Judiciária...: R\$ 6,02 / TOTAL...: R\$ 35,84

EM BRANCO



Registro Civil das
Pessoas Naturais
Rita de Cássia Carvalho
Oficial - Natércia/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

MICAELI MAYARA DA CRUZ

MATRÍCULA:

0509630155 1996 1 00036 066 0001925 21

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

Vinte de setembro de mil novecentos e noventa e seis

20/09/1996

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

10:40

Natércia - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Natércia - MG

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital "Cel José Goulart
Santiago Brum"

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

JOÃO LÚCIO DA CRUZ

GERUSA DE FÁTIMA GUEDES DA CRUZ

AVÓS

Antônio Inácio da Cruz e Vitória Natalina de Jesus
Lázaro Guedes e Sara Fernandes Guedes

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

Primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis

OBSERVAÇÕES: AVERBAÇÕES

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Rita de Cássia Carvalho
Rua Cristiano Caetano, nº 243. Centro
Natércia - MG
(35) 3456-1294

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natércia-MG, 31 de agosto de 2016.

Rita de Cássia Carvalho
Assinatura do Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - MG

Selo Digital: AWD79975 - Cod. Seg :
3163.0979.5371.4548 - Quantidade de Ato(s)
Praticado(s): 001 - Emol.: R\$ 27,61 - Tx.Judic.: R\$ 5,57 -
Total: R\$ 33,18
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro Civil das
Pessoas Naturais
Rita de Cássia Carvalho
Oficial - Natércia/MG

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDR 55557

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

INFANTIL

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-21.985.495

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2016

NOME BRENO VICTOR DA CRUZ ROSA

FILIAÇÃO MICHEL CARLOS ROSA
MICAELI MAYARA DA CRUZ

NATURALIDADE ITAJUBA-MG

DATA DE NASCIMENTO 17/7/2014

DOC. ORIGEM NASC. LV-70 FL-297

ITAJUBA-MG

CPF 702953146-99

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2160

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

BRENO VICTOR DA CRUZ ROSA

MATRÍCULA:

0353370155 2014 1 00070 297 0039745 42

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

dezessete de julho de dois mil e quatorze

17/07/2014

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

17:10

Itajubá - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

Itajubá-MG

Maternidade do Hospital Escola

masculino

FILIAÇÃO

MICHEL CARLOS ROSA

MICAELI MAYARA DA CRUZ

AVÓS

Paternos: ALESSANDRO JOSÉ ROSA e VIRLENE APARECIDA BRAZ ROSA

Maternos: JOÃO LUCIO DA CRUZ e GERUSA DE FATIMA GUEDES DA CRUZ

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

X.X.X.X.X.X.X

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

dezoito de julho de dois mil e quatorze

30-66163891-1

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: NADA MAIS X.X.X.X

Cartório de Registro Civil

Oficial: LUIZ GONZAGA PEREIRA LEITE

Substitutas: Elizabeth Ribeiro

Thais Leite Graciani

Virginia Margotti Graciani

Rua Miguei Braga - nº 151 - Boa Vista

Itajubá - MG

Telefax: 35-36234925

cartorioitajuba@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itajubá-MG, 18 de julho de 2014

Virginia Margotti Graciani
Assinatura do Oficial/Substituto

Cartório de Registro Civil

1º Subdistrito

Bel. Luiz Gonzaga Pereira Leite

Oficial

Viola Margotti Graciani (Esc. Subst.)

Assinatura das Gerais

Telefax: 35-3623-4925

Selo de Fiscalização



ISENTO

AFS 74749

EM BRANCO



Distribuição S.A.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 001570933

Controle:

01 041/R4S0DBB395/0095

Emissão: 06/02/2017

Impressão: 06/02/2017

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 16.000114527.70 - SEF/MG

Lei nº 10.438 de abril de 2002

SARA FERNANDES GUEDES

Nº DO CLIENTE: 7001219305

EST CACHOEIRINHA 27 CS 1

Nº da Instalação Subclasse Classe

3010589081

RESIDENCIAL

Residencial

Monofásico

CACHOEIRINHA

NATERCIA - MG

CEP: 37524-000

Datas de Leitura

Data de

Referente a:

Anterior Atual Próxima Apresentação

06/01 06/02 08/03 06/02 FEV/2017

MEDIDOR Nº: AMC099139404

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia Elétrica	3055	3123	1	68

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	68	0.81300888	55,26

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública	9,56
Juros mora 1%am: 3 dia(s) sobre R\$41,80	0,04
Varição do IGPM: R\$24,63	0,01
Varição do IGPM: R\$17,21	0,01
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2017	17,42

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,53122000

CPF: 030.490.526-78

RESERVADO AO FISCO

70BB.C89D.BB7E.31FC.3E90.F935.9EAB.B144

Base de Cálculo (R\$):	Alíquota:	Valor (R\$):	PASEP	COFINS
55,26	30	16,58	R\$ 0,45	R\$ 2,11

Informações de Faturamento

Parcela	Valor - R\$	%
Energia	13,20	23,89
Distribuição	10,98	19,87
Transmissão	0,82	1,66
Perdas de Energia	2,74	4,96
Encargos Setoriais	8,28	14,98
Tributos	19,14	34,64
Total	55,26	100,00

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
01/03/2017	R\$ 82,30

Indicadores de Qualidade de Fornecimento
Maria da F. 2 - 06/02/2016

Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual
DIC 0,07	5,87	11,34	22,59
FIC 1,00	3,30	6,60	13,20
DMIC 0,07	3,29	---	---
DICRI 0,00	12,22	---	---

Tensão Nominal: 120/240 V Min: 110/221 V Max: 126/252 V
Valor Encargo de Uso do Sistema Distribuição: R\$ 8,35

Histórico do Consumo

Mes/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturamento
JAN/2017	0	0,00	30
DEZ/2016	12	0,57	21
NOV/2016	0	0,00	30
OUT/2016	16	0,48	33
SET/2016	27	0,81	33
AGO/2016	22	0,75	29
JUL/2016	22	0,75	29
JUN/2016	25	0,75	33
MAI/2016	0	0,00	29
ABR/2016	8	0,25	31
MAR/2016	30	1,07	28
FEV/2016	6	0,18	32

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES

Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 2.076, de 24/05/2016.

JAN/2017 Band. Verde - FEV/2017 Band. Verde

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes

(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Informações Gerais

CODIGO DE DEBITO AUTOMATICO 008031512703

Febre, coceira, dor de cabeça e outros sintomas.

Pode ser dengue, chikungunya ou zika.

Beba muita água e vá a uma unidade do SUS.



Distribuição S.A.

UNIDADE DE LEITURA
05641902

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

CONTA CONTRATO
008031512703

01/03/2017

R\$ 82,30

REFERENTE A: FEV/2017 N DA INSTALAÇÃO: 3010589081

8365000000-2 82300138000-0 33454051111-3 08031512703-7



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 38

EMI BRANCO



Centro de Referência da Assistência Social de Natércia- MG

Rua: Cristiano Caetano, nº 34 - Centro - CEP 37524-000

E-mail: crasnaterciaa@bol.com.br

Fone: (35)3456-1480



Natércia, 24 de Março de 2017.

Estudo Social nº: 05/2017.

De: Serviço Social.

Ofício nº: 056/2017.

Assunto: Documento remete.

Sr.Cristiano Antônio Caetano Junho.

Exmo. Prefeito Municipal.

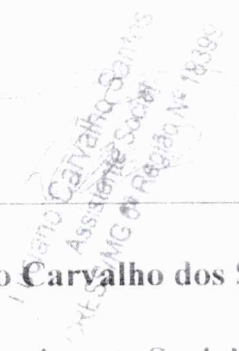
Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me em resposta o pedido feito pelo Senhor no amplo de sua gestão, de avaliar tecnicamente a situação sócia econômica da família do **Sr. Michel Carlos Rosa** para os devidos fins, encaminhando em anexo o Estudo Social.

Aproveito para reiterar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

Luciano Carvalho dos Santos.

Assistente Social.



EM BRANCO

ESTUDO SOCIAL.

O Centro de Referência da Assistência Social na busca pela viabilização dos direitos sociais das famílias que se encontram em extrema situação de risco e vulnerabilidade social, bem como a prevenção e o acampamento às famílias que estejam nas situações supracitadas, atende a comunidade de modo a referenciar-las no intuito da ascensão social dos cidadãos moradores da comunidade, os quais a Instituição abrange. Neste sentido o presente relatório vem tratar da avaliação sócio econômica direcionada à família do **Sr. Michel Carlos Rosa** de 21 anos, residente à Rua José Rodrigues da Silva, nº: 127- Porão, Bairro da Cachoeirinha, neste município, inscrito no CPF sob o nº: 126.861.456-41 e RG nº: MG-17.465.613, em Regime de União Estável com a **Sra. Micaeli Mayara da Cruz** de 20 anos, seu filho **Breno Victor da Cruz** de 02 anos. A casa onde residem é cedida pelos avós maternos de Micaeli, composta de 03 cômodos, e apresenta aparência satisfatória de higiene. A renda familiar é proveniente do trabalho do Sr. Michel, que é de R\$ 937,00 por mês, exercendo a função de Servidor Público Municipal. A renda per capita da família é de R\$312,33. Em escuta qualificada a família relata, que no momento, a renda familiar é apenas suficiente para arcar com as despesas fixas e variáveis. Vale mencionar que essa família é beneficiária do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

PARECER CONCLUSIVO:

EM BRANCO



Centro de Referência da Assistência Social de Natércia- MG

Rua: Cristiano Caetano, nº 34 - Centro - CEP 37524-000

E-mail: crasnatercia@bol.com.br

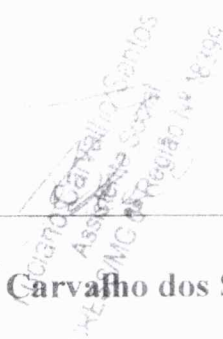
Fone: (35)3456-1480

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 01

Evidenciou-se através da visita domiciliar, que a renda é suficiente apenas para arcar com as despesas fixas e variáveis. De acordo com a presente avaliação, e **Dos Direitos Sociais Constitucionalizados, Capítulo II, Art. 6º da CF/1988 (EC Nº26/2000)**, O Serviço Social considera o **parecer favorável** para a concessão do benefício.

Sem mais para o momento, reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.



Luciano Carvalho dos Santos.

Assistente Social.

Natércia, 24 de Março de 2017.

EM BRANCO